# O IMPACTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS CAMINHONEIROS DA ESTRADA

The impact of road truckers' workday

#### Michelle de Assis Villas Boas

Pós-graduado em Legislação e Práticas Trabalhistas. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

#### Fabiana Sampaio

Mestranda em Direito pela UNOESC/SC e Coordenadora de Pós-graduação. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

## Alessandro Meyer da Fonseca

Especialista em Direito. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

### Nello Augusto dos Santos Nocchi

Mestre em Direito. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

#### Oscemario Forte Daltro

Mestre em Educação. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

#### Elyria Bianchi

Mestre em Educação. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

#### **Evandro Luiz Echeverria**

Mestre, Faipe, Faculdade Garca Branca Pantanal.

# **Darla Martins Vargas**

Mestre em Direito. Faipe. Faculdade Garça Branca Pantanal.

### **RESUMO**

Com a jornada de trabalho excessiva dos caminhoneiros, podemos compreender que a lei 13.103/2015 referente ao controle de jornada, tem uma grande importância não só para essa classe de trabalhadores, mas também para as empresas de transportes, pois somente o trabalho em conjunto pode fazer com que a lei seja cumprida, beneficiando as duas partes e diminuindo o número de acidentes causados por jornadas excessivas dos motoristas. Com a falta de infraestrutura e segurança das rodovias é preciso planejar a viagem, pois não é fácil fazer o percurso cumprindo a lei do controle de jornada, uma vez que existe a limitação de horário diária e local de paradas seguro. Há de se considerar também a dificuldade e falta de conscientização para funcionar o processo.

Palavras-Chave: Caminhoneiros. Jornada de Trabalho. Infraestrutura. Planejamento. Conscientização.

#### **ABSTRACT**

With the excessive working hours of truck drivers, we can understand that the law 13.103 / 2015 regarding the control of hours, has a great importance not only for this class of workers, but also for transport companies, since only working together it can enforce the law, benefiting both parties and reducing the number of accidents caused by excessive hours of drivers. With the lack of infrastructure and safety of the highways, it is necessary to plan the trip, as it is not easy to make the route complying with the law of journey control, since there is a limitation of daily hours and places of safe stops. We must also consider the difficulty and lack of awareness to operate the process.

**Keywords:** Truck drivers. Workday. Infrastructure. Planning. Awareness.



# INTRODUÇÃO

Em 2015 foi aprovada a lei 13.103/2015 sobre a jornada de trabalho dos motoristas da estrada, referente a carga horária e descanso, alterando a lei 12.619/2012, que vieram para estabelecer um controle na jornada, visando a segurança e saúde, tanto física como mental dos motoristas, pois diante da carga horária excessiva, não havia um limite ou controle para os mesmos, além de causar acidentes nas rodovias.

A conscientização dos motoristas em relação as normas e horários é de extrema importância quando se trata de jornada de trabalho, tendo em vista que por muitas vezes eles preferem seguir viagem direto para chegar logo em seu destino ou até mesmo voltar para sua casa.

Por mais que a empresa tenha controle dessa jornada, deve-se destacar que é um grande desafio aplicá-las corretamente, uma vez que os transportadores não têm como prever o que acontece na estrada, como por exemplo, acidentes, congestionamentos, entre outros incidentes que podem atrasar essa viagem, além da falta de locais com segurança para parada.

Como a jornada de trabalho impacta o trabalhador na estrada? Para essa pergunta, temos que conhecer sua rotina e problemas no seu dia a dia, saber o que diz a lei sobre o controle de jornada dos motoristas, seus desafios de acordo com a nova mudança e por fim os benefícios que isso pode trazer mostrando como a jornada contribui para o seu bem-estar. Mesmo a lei sendo de transporte rodoviário tanto de cargas, como de passageiros, esse artigo será focado apenas no transporte de cargas.

## **OBJETIVO**

O presente artigo tem como objetivo especificos os seguintes:

- Compreender a rotina dos caminhoneiros e problemas enfrentados no seu dia a dia;
- Analisar a lei dos caminhoneiros referente a jornada de trabalho;
- Registrar os desafios entre a lei aplicada e a prática de sua rotina;
- Mostrar como a jornada de trabalho contribui para segurança e saúde física e mental,
  além de diminuir o número de acidentes nas rodovias;
- Apresentar orientações de como pode ser feito o controle de jornada desses trabalhadores.

#### **JUSTIFICATIVA**

Com esse estudo teremos a oportunidade de fazer com que as empresas desse ramo

188



de atividade possam repensar no seu processo de controle de jornada, atendendo as mudanças estabelecidas por lei, fazendo com que melhore a rotina de trabalho dos seus motoristas, pois dessa forma, além de melhorar a transparência da relação patrão e empregado, evita multas ou até mesmo ações judiciais.

Acredita-se que com esse estudo, poderá identificar os caminhos possíveis a serem trilhados, através de estratégias e planejamentos que contribuirão com as elaborações de novas políticas de trabalho.

### **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo descritivo exploratório, partindo dos conceitos sobre a jornada de trabalho, através de estudos bibliográficos, estudo da Lei 13.103/2015, mais conhecida como a Lei dos caminhoneiros, artigos científicos, diálogo com motoristas, revistas e matérias de reportagens a respeito do tema abordado.

A finalidade é fazer a comparação da lei versus realidade, baseado no dia a dia do caminhoneiro, como isso impacta na vida dos mesmos e à medida que entendemos o funcionamento desse processo, possamos expor ideias que acrescentem para os profissionais dessa área.

# **DESENVOLVIMENTO**

Convivemos a todo tempo com caminhões nas ruas e estradas, no entanto, não paramos para pensar que é através deles que podemos desfrutar desde pequenos prazeres domésticos e até mesmo produtos necessários em nosso dia a dia: como alimentação, combustível, entre outros.

Os caminhoneiros têm uma grande importância para a economia do país, pois mesmo que as cargas venham por meios de transporte aéreos, marítimos ou ferroviários, a entrega final desses produtos é realizada pelos caminhoneiros que se deslocam pelas estradas e rodovias afora. Isso ficou claro com a greve dos caminhoneiros, que aconteceu em 2018, atingindo diversos setores do país, visto que a paralisação trouxe sérios reflexos, trazendo um grande impacto devido à falta de abastecimento de produtos em mercados, postos de combustíveis e até mesmo produtos que são exportados.

Quando nos referimos aos motoristas da estrada, entendemos que os mesmos percorrem uma grande distância entre sua partida e seu destino, isso envolve de uma maneira muito complexa a carga horária desse motorista e os problemas enfrentados na estrada, no seu dia a dia. Diante disso, sabemos que é impossível fazer o trajeto rápido, tendo em vista a



velocidade permitida, más condições da estrada e até mesmo contratempos que possam surgir em seu percurso.

A empresa que compra a carga não quer saber qual a velocidade que o motorista está dirigindo, o consumo do combustível que está gastando, se houve acidente na estrada, ou parada com segurança, a fila de espera para que o caminhão faça o carregamento da carga, os procedimentos internos desse carregamento, desde os equipamentos de proteção individual - EPI e as placas dos tipos de cargas que estarão transportando. Isso por colocar a vida do caminhoneiro em risco, pois eles têm prazos e horários curtos para a entrega. Sem falar que muitas vezes tem fila até para descarregar esses produtos no seu destino.

Tanto os motoristas como os donos das transportadoras, precisam estar entrosados para encarar o desafio desse trabalho, tomando as devidas precauções para que as viagens sejam conduzidas de uma maneira segura e dentro do que a lei exige da jornada de trabalho.

Não é uma tarefa fácil controlar a jornada do caminhoneiro, uma vez que podem existir contratempos na estrada, fazendo com que atrapalhe o andamento da viagem.

A lei dos caminhoneiros trouxe importantes mudanças para a empresa de transportes e os motoristas, pois ela visa disciplinar a jornada de trabalho, limitando os horários diários e os períodos de descanso obrigatórios desses trabalhadores, para que os mesmos se recomponham para prosseguir sua viagem. A lei 13.103, de 2 de março de 2015 a seguir contextualiza melhor a abordagem:

[...] Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências [...].

De acordo com o Telejornal MT2, da TV Centro América, exibido no dia 18/02/2020, já foram aplicadas no início desse ano, 380 multas em Mato Grosso, por não cumprimento da lei do descanso, que são os 30 minutos a cada 5 horas e meio ininterruptas de direção. Estão sendo realizadas operações de rotina pela polícia rodoviária, para orientar e fiscalizar a aplicação da lei desses motoristas, no entanto, afirmam que nas rodovias do estado não tem infraestrutura para essas paradas.

De acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) retrata no seu artigo 67-C:



[...] É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

§ 1º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução [...].

Para que a lei seja cumprida com rigor, faz-se necessário dispor de paradas adequadas, em locais seguros com estrutura física e sanitária para que os caminhoneiros possam cumprir essas paradas obrigatórias por lei, pois não adianta criar regras para melhorar o dia a dia dos mesmos, sem o mínimo de estrutura adequada para isso.

Segundo motoristas e empresários do ramo de transporte, apontam que percorrendo as rodovias do Estado, é possível observar que a maioria dos pontos de paradas são postos de combustíveis, que muitas vezes se encontram lotado e grande parte desses postos cobram estacionamento e até mesmo acesso ao banho desses trabalhadores ou só permitem que usem o local caso abasteça o veículo. Dependendo do local e tempo da parada, corre risco de roubo da carga, peças e até mesmo os módulos que funcionam a parte eletrônica do caminhão, pois por possuírem alto valor, são muito visados por ladrões.

Entendemos que a Lei do Caminhoneiro veio para melhorar a rotina de sua jornada de trabalho exaustiva, porque não existia um limite de carga horária para essa classe de trabalhadores e com isso eles poderiam dirigir por longos períodos, prejudicando sua saúde física, mental e podendo causar acidentes.

De acordo com o CTB, art. 235-C:

[...] A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias [...].

Anteriormente à lei dos caminhoneiros, os mesmos enfrentavam a questão legal de sua jornada baseada no Art. 62, inciso I, da CLT, na qual os empregados que exercem atividade externa, não possui fixação de horário de trabalho e pelo fato desses motoristas serem contratados como trabalhadores externos, não havia controle da sua jornada e não eram pagas horas extras e muito menos observadas seus intervalos de descanso. No entanto, quando se tratava de ação trabalhista, era possível comprovar de alguma maneira que a empresa conseguia controlar a jornada de trabalho desse caminhoneiro e não era apenas questão de horas extras, mas também a sua segurança e saúde. Em decorrência disso, a lei 12.619/2012,



de 30 de abril de 2012, aborda a seguinte informação:

[...] Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências[...].

Com a lei 12.619/2012 foram trazidas diversas modificações quanto a jornada de trabalho dos caminhoneiros, estabelecendo limites de jornadas e intervalos, no intuito de minimizar essa jornada exaustiva diante as dificuldades da execução da jornada de trabalho, vieram alterações para a lei 13.103/2015, numa tentativa mais exigida no cumprimento dessa lei, para assegurar o controle de jornada previsto na lei vigente.

A estipulação do horário de trabalho é muito importante, pois pode ajudar a evitar algum acidente pelo excesso de horário, destacando-se a necessidade dessa limitação, tendo em vista o que o corpo humano suporta e a necessidade de descanso.

Com o avanço da tecnologia ficou mais prático cumprir as determinações da lei, quando se trata de jornada de trabalho, possibilitando que as transportadoras identifiquem com exatidão o cumprimento da jornada de cada motorista. Isso é possível através de programas e aplicativos vinculados ao GPS, instalados em aparelhos celulares ou tablets, que contribui para o acompanhamento com praticidade sem precisar de controle manual onde exige muitos papéis. Outra forma que tem para o controle dessa jornada é o rastreador do caminhão, que é via satélite e registra horários e localizações e o tacógrafo, que é um dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu.

O que facilita para que ajude nesse controle de jornada, tendo em vista a intrajornada do Art. 71, da CLT referente à pausa para o descanso e alimentação dos funcionários, é fazer uma previsibilidade logística, planejar um itinerário, fazer um estudo do caminho a ser seguido, saber onde tem ponto de parada, ficar atento quanto às informações em lugares com maiores índices de acidentes e roubos, que normalmente são informados pela polícia rodoviária, caso seja um percurso que irá pela primeira vez, buscar saber a respeito do caminho que irá percorrer.

Ao não controlar a jornada de trabalho dos motoristas, a empresa fica exposta a diversos riscos, por isso o ideal é adotar uma maneira de fazer o processo funcionar, dentro do que a lei determina, para que tudo ocorra favorável para ambas às partes.



Percebe-se que algumas transportadoras ainda têm dificuldade em implantar o controle de jornada dos motoristas, mas é preciso se esforçar para atender as regras implementadas pela Lei do Caminhoneiro, pois o descumprimento pode trazer grandes problemas, como multas e indenizações, ocasionando prejuízo financeiro para a empresa.

# **CONSIDERAÇÕES**

Em virtude dos fatos mencionados, para se atingir uma compreensão sobre o impacto da jornada de trabalho dos caminhoneiros da estrada, foi importante entender a realidade que ele vive no seu dia a dia e com isso identificar os problemas para buscar as ferramentas necessárias e entender que é preciso traçar um planejamento para a execução do que a lei do caminhoneiro determina.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelos motoristas, concluímos que é um controle que tem que ser feito pelo próprio motorista, através de aplicativos instalados em seus celulares e rastreadores monitorados pela empresa, a fim de que seja feito o acompanhamento das informações ali prestadas, condizendo com o que a lei determina ou se tem algo que possa ser feito para otimizar esse processo, mas não podemos deixar de mencionar que alguns desses caminhoneiros não sabem utilizar a tecnologia de aplicativos, precisando de orientação e treinamento.

Observou-se que com o avanço tecnológico é possível fazer o controle de uma maneira mais eficiente, com o acompanhamento em tempo real, cumprindo com as normas estabelecidas, uma vez que a integração desses sistemas pode melhorar os processos das transportadoras e tornar a relação de trabalho mais transparente. Mesmo que os motoristas tenham dificuldades de acompanhar a evolução da tecnologia, é importante eles entenderem que é uma ferramenta na qual eles podem aprender a manusear.

Levando-se em consideração que é preciso ter uma estrutura adequada para o cumprimento dessas normas, acredita-se é que ao adotar alguns planejamentos de controle de jornadas, seja possível melhorar a rotina de trabalho do caminhoneiro na estrada.

Há muito que se fazer na questão de infraestrutura e apoio para paradas seguras, com a finalidade de atender as necessidades dos motoristas e os veículos em segurança. O poder público precisa adotar medidas e construir esses pontos de paradas seguros, estradas e rodovias pavimentadas, tendo também as concessões rodoviárias, que podem criar áreas de descanso próximas ao ponto de pedágio, proporcionando mais segurança.



# **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei N° 13.103, de 2 de Março de 2015.** Disponível em: <p://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13103.htm>. Acesso em: 19 fev. 2020.

KONZEN, Ricardo. A Nova Jornada de Trabalho do Motorista Profissional Regulamentada Pela Lei N° 13.103 de 2 de Março de 2015 3 Suas Particularidades. Santa Cruz do Sul, 2017.

NEWS BRASIL. **Greve dos Caminhoneiros.** Disponível em: <a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44302137">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44302137</a>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

TAVALERA, Vera Mônica de Almeida. **A Nova Lei dos Caminhoneiros e o Impacto no Sistema Produtivo Nacional.** Disponível em: <a href="https://www.logweb.com.br/artigo/a-nova-lei-dos-caminhoneiros-e-o-impacto-no-sistema-produtivo-nacional/">https://www.logweb.com.br/artigo/a-nova-lei-dos-caminhoneiros-e-o-impacto-no-sistema-produtivo-nacional/</a>. Acesso em: 19 fev. 2020.

TOCO, Paula. **E Se Eles Sumirem.** Bauru/SP: Canal 6, 2014.

194